



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



RESOLUÇÃO CUNI/UFRR N° 050, de 27 de janeiro de 2022.

Estabelece normas e procedimentos para afastamentos *Stricto Sensu* dos servidores Técnicos Administrativos em Educação - TAE da Universidade Federal de Roraima – UFRR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho em reunião ordinária no dia 30 de novembro de 2021, e

Considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando o Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

Considerando o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

Considerando o Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020, que altera o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

Considerando a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP; e,

Considerando o que consta no Processo nº 23129.016297/2021-09,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os critérios de afastamento de servidores Técnicos Administrativos em Educação – TAE, em consonância às necessidades estabelecidas nas diretrizes de criação do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores técnicos administrativos vinculados à Universidade Federal de Roraima - UFRR que constará no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

Art. 2º É meta prioritária da UFRR a qualificação dos servidores no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Planejamento Estratégico Institucional - PEI, Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP e atualizações sistêmicas dos servidores para exercício pleno e eficiente de suas atividades.

DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Da Duração do Afastamento

Art. 3º Os afastamentos para participar de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dentro ou fora do país, observarão os seguintes prazos:

- I - mestrado: até vinte e quatro meses;
- II - doutorado: até quarenta e oito meses; e,
- III - pós-doutorado: até doze meses.

Art. 4º O servidor afastado para realizar curso de mestrado e que neste íterim for aceito para o nível de doutorado, deverá encaminhar solicitação à Coordenação de Capacitação do Servidor (CAPS), até doze meses após o início do curso de mestrado.

Parágrafo único. Aprovada a mudança de nível, o período total de afastamento, não poderá ultrapassar quarenta e oito meses.

Art. 5º Os casos de afastamento para o exterior obedecerão aos mesmos critérios e procedimentos adotados para o afastamento no País, além dos estabelecidos na legislação específica.

Art. 6º Apenas serão concedidos os afastamentos para *Stricto Sensu*, quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



§ 1º Serão considerados para fins de avaliação da carga horária semanal: histórico de matrícula nas disciplinas, o plano de estudo assinado pelo orientador e coordenação do Programa de Pós-Graduação (PPG), participação em grupo de estudos ou pesquisa formais, atividades práticas em campo ou laboratórios relacionados à pesquisa, documentos declaratórios do orientador atestando que o servidor está se dedicando à escrita do trabalho de conclusão, assinados pelo orientador e coordenação do curso.

§ 2º Serão considerados afastamentos para participação de cursos *Stricto Sensu* realizados virtualmente, desde que comprovada inviabilidade do cumprimento das atividades previstas ou da jornada semanal de trabalho do servidor.

Art. 7º Poderão ser concedidos liberações para estudo em ações para desenvolvimento em serviço para qualificação em nível de *Stricto Sensu* quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento viabiliza o cumprimento da jornada semanal do servidor TAE.

§ 1º Ações de desenvolvimento de serviço são aquelas realizadas pelo TAE durante jornada de trabalho sem prejuízo das atividades institucionais tendo como objetivo elevar a qualificação e desenvolver competências que atendam às necessidades previstas no PDP.

§ 2º Considera-se que cargas horárias semanais superiores a 20 h (vinte horas) inviabilizam o cumprimento da jornada de trabalho semanal do servidor na instituição.

§ 3º Considera-se que cargas horárias iguais ou superiores a 10 h (dez horas) e igual ou inferiores a 20 h (vinte horas) possibilitam a participação simultaneamente com o exercício do cargo, sendo considerados ações em desenvolvimento que serão regulamentadas juntamente com os Treinamentos Regularmente Instituídos - TRI por meio de concessão de carga horária.

§ 4º As ações de desenvolvimento, deverão ser definidas, com respectiva carga horária estimada, que atenderá cada necessidade de desenvolvimento identificada, previstas para o exercício seguinte.

Dos Requisitos para o Afastamento para Servidor TAE

Art. 8º O afastamento do servidor técnico administrativo para curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerá aos seguintes requisitos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



- I - não estar em estágio probatório ou ser titular de cargo efetivo há pelo menos 4 (quatro) anos na instituição para solicitações de afastamento para doutorado e pós-doutorado;
- II - não estar em estágio probatório ou ser titular de cargo efetivo há pelo menos 3 (três) anos na instituição para solicitações de afastamento para mestrado;
- III - manifestação da chefia imediata;
- IV – não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento;
- V - não possuir título de qualificação para o nível pretendido após entrada em exercício na UFRR;
- VI - ter atuado na UFRR por, no mínimo, tempo igual ao do afastamento anterior;
- VII - comprovar, através de documento específico da unidade de gestão de pessoas, que dispõe, no mínimo, de tempo igual ou superior do período de afastamento para exercer suas atividades na instituição antes de requerer aposentadoria voluntária;
- VIII - assinar termo de compromisso de prestação de serviço à UFRR após o término da atividade, por prazo igual ao do afastamento;
- IX – não estar respondendo a nenhum processo administrativo;
- X – ausentar-se de suas atividades somente quando sua portaria de afastamento for expedida pela PROGESP, quando o afastamento for no país, ou pelo Reitor, quando for no exterior;
- XI – ter a necessidade de desenvolvimento descrita e aprovada no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP vigente para o ano do afastamento na instituição;
- XII - ter passado por processo seletivo realizado pela CAPS específico para afastamento de TAE;
- XIII - não ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) de servidor TAE afastado com a mesma finalidade por unidade organizacional, exceto nos casos em que possuir menos que 5 (cinco) servidores lotados, caso em que será arredondado para 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. Ressalvados os casos onde o número de TAE seja de 1 (um) a 3 (três) por unidade organizacional, o requisito XIII não poderá ser utilizado para justificar o veto para concessão de afastamento.

Dos Procedimentos para Solicitação de Afastamento

Art. 9º O servidor interessado no afastamento encaminhará à CAPS o requerimento conforme modelo disponibilizado, contendo a seguinte documentação anexa:

- I - termo de compromisso e responsabilidade;
- II - declaração de não ter realizado qualificação para o mesmo nível requerido após entrada em exercício na UFRR;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



- III - ficha de informações cadastrais/funcionais do servidor;
- IV - resultado do seletivo para afastamento realizado pela CAPS;
- V - documento comprobatório de aceite da Instituição;
- VI - pedido de exoneração do cargo de direção ou função gratificada a partir da data de início do afastamento.

§ 1º O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de trinta dias, contados da data de apresentação dos documentos necessários.

§ 2º Poderão ser solicitados outros documentos quando exigidos por legislação mais atual.

§ 3º Na ausência de qualquer documento citado como requisito para instrução do processo a solicitação não será aceita e será devolvida para o solicitante que deverá providenciar as devidas correções.

§ 4º Em caso de negativa da concessão do afastamento, a CAPS enviará o processo para parecer da CIS.

Das Obrigações do Servidor Afastado

Art. 10. A cada 6 (seis) meses o servidor deverá apresentar à CAPS relatório de atividades do curso contemplando também o histórico de notas do servidor no curso.

Parágrafo único. O TAE em afastamento para qualificação poderá ser convocado a assumir suas atividades em caso comprovado de rendimento acadêmico insatisfatório.

Art. 11. O servidor afastado deverá apresentar à CAPS os seguintes documentos, até no máximo 30 (trinta) dias após a conclusão do curso:

- I - diploma, certificado de conclusão ou documento equivalente que comprove a conclusão do curso;
- II – cópia digital de dissertação de mestrado, tese de doutorado, de estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata os incisos I e II, assim como a não permanência dos servidores em suas funções após o seu retorno por período igual de afastamento concedido poderá acarretar sanções disciplinares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



Art. 12. O servidor deverá se apresentar à unidade organizacional de lotação para oficialização da retomada às suas atividades imediatamente após o término do período de afastamento.

§ 1º A chefia imediata deve comunicar à Diretoria de Recursos Humanos-DARH a data de retorno às atividades do servidor.

§ 2º Servidor afastado que concluir todas as atividades da pós-graduação antes do previsto na portaria de afastamento deverá solicitar à CAPS suspensão do afastamento e retornar ao exercício do cargo.

§ 3º Considera-se data final de conclusão do curso a data apresentada no histórico do curso ou a data declarada em documento oficial após a entrega da versão final do trabalho de conclusão do curso corrigida e aprovada pela banca, demonstrando não haver mais pendências com o programa.

Do Processo Seletivo para Concessão de Afastamento

Art. 13. Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e de pós-doutoramento serão precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pela CAPS, realizado no exercício anterior ao da intenção de afastamento.

Parágrafo único. Todos os servidores TAE interessados em se afastar no exercício seguinte devem participar do processo seletivo.

Art. 14. O processo seletivo tem como objetivo a identificação e a classificação dos servidores interessados no afastamento, a fim de priorizar os mais bem classificados, caso o número de afastamentos previstos seja superior ao percentual máximo permitido para o período.

§ 1º A participação no Processo Seletivo não garante o direito à concessão de afastamento, independentemente da posição de classificação, devendo ser observado o disposto nos arts. 8º e 9º.

§ 2º O percentual máximo de servidores TAE afastados, simultaneamente, é de 20% (vinte por cento) para toda a instituição.

Dos Critérios do Edital do Processo Seletivo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Art. 15. O edital do processo seletivo definirá o quantitativo máximo previsto de afastamentos para o exercício seguinte, considerando o número de TAES já afastados em toda a instituição.

Art. 16. O edital de processo seletivo terá validade de 1 (um) ano e deverá considerar critérios de seleção.

I – o tempo de efetivo exercício do servidor;

II – a participação do servidor em comissões administrativas permanentes e temporárias no período que anteceda 1 (um) ano da data do seletivo;

III – a participação do servidor como membro dos Conselhos Superiores da Instituição no período de 2 (dois) anos;

IV – o maior intervalo de tempo entre o último afastamento para pós-graduação;

V – a atuação do servidor em cargo comissionado;

VI – a idade do servidor, no caso de empate, priorizando o mais idoso.

Parágrafo único. Os editais de seleção devem conter os critérios de pontuação, além dos incisos citados, em outras atividades de administração, em atividades de pesquisa, extensão e ensino.

Art. 17. Poderão solicitar afastamento os servidores classificados até atingir o percentual de saídas de cada unidade organizacional.

Art. 18. Havendo servidores da mesma unidade organizacional classificados no seletivo, mas que ultrapassem a possibilidade de 20% (vinte por cento) do percentual da unidade, terão prioridades os servidores melhores classificados no seletivo e dentro do percentual da unidade.

Parágrafo único. Em caso de desistência de algum servidor da unidade organizacional melhor classificado e dentro do percentual da unidade no edital, deverá ser apresentado documento de desistência do mesmo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, à CAPS para autorização de solicitação de afastamento do servidor classificado subsequente da unidade.

Art. 19. Não poderá concorrer ao edital de seleção o servidor que tiver algum tipo de impedimento relacionado abaixo no ano de previsão do afastamento:

I - esteja impedido de solicitar o afastamento *Stricto Sensu* para o ano de seleção do edital por ter usufruído da licença capacitação ou por licença para tratar de assuntos particulares;

II - está em estágio probatório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



III - não for titular de cargo efetivo há pelo menos 4 (quatro) anos na instituição para solicitações de afastamento para doutorado e pós-doutorado;

IV - não for titular de cargo efetivo há pelo menos 3 (três) anos na instituição para solicitações de afastamento para mestrado;

V - ter realizado qualificação para o mesmo nível solicitado após entrada em exercício na UFRR;

VI - não ter atuado na UFRR por, no mínimo, tempo igual ao do afastamento anterior;

VII - não comprovar, através de documento específico da unidade de gestão de pessoas, que dispõe, no mínimo, de tempo igual ou superior do período de afastamento para exercer suas atividades na instituição antes de requerer aposentadoria voluntária;

VIII - estiver respondendo a processo administrativo;

IX - não apresentar a manifestação da chefia imediata sobre a intenção de solicitar o afastamento.

Da Interrupção do Afastamento

Art. 20. Os afastamentos que tratam desta resolução poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovado o aproveitamento nos estudos para o qual teve o afastamento concedido, realizado no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º O servidor que abandonar ou não concluir os estudos para o qual teve o afastamento concedido ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no § 1º.

Art. 21. O servidor que for desligado do seu programa ou curso deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, justificativa por escrito, solidamente fundamentada, com documentação comprobatória das alegações à CAPS, que encaminhará à PROGESP para análise e manifestação, bem como parecer da Comissão Interna de Supervisão - CIS.

§ 1º A PROGESP apreciará as razões apresentadas, podendo solicitar ao servidor os documentos que julgar necessários para melhor esclarecimento da situação e emitirá manifestação conclusiva, examinando:

I - os motivos da não conclusão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

II - o prazo que resta ao servidor para conclusão do curso mencionado no regulamento do curso;

III - as providências a serem adotadas para viabilizar a conclusão do curso, quando possível;

IV - parecer da CIS.

§ 2º A PROGESP solicitará instauração de comissão para avaliar os motivos da não conclusão do curso.

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 22. Os Planos de Qualificação de Unidade Macro (PQUM) vigentes na data de aprovação da resolução terão validade de um ano, devendo, posteriormente, todos os servidores das unidades agrupadas nas unidades macro concorrerem ao seletivo.

Art. 23. Poderá ser concedida a licença para capacitação para a elaboração de dissertação de mestrado, tese de doutorado ou estágio pós-doutoral respeitada a legislação e normas vigentes.

Art. 24. Os formulários de solicitação de afastamento e modelo de relatório de atividade serão elaborados e publicados via Portaria pela CAPS.

Art. 25. Excepcionalmente, em 2022, serão realizados dois seletivos, um contemplando os TAEs interessados em se afastarem ainda no ano corrente de 2022 e outro seletivo em cumprimento ao que trata o art. 14.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Anexo II da Resolução nº 009/2014-CUni, de 22 de julho de 2014, a Portaria Normativa nº 001/2015 - PROGESP e demais disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 27 de janeiro de 2022.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho Universitário/UFRR